



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 1058A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.621  
De 06 de setembro de 2022**

***Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 2.335, de 01 de setembro de 2000 e suas alterações.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Ficam acrescidos ao artigo 158 da Lei Complementar nº 2.335, de 01 de setembro de 2000 e suas alterações, os seguintes §§:

**“Art.158 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - ...**

**§ 3º** - Fica concedido às advogadas e aos advogados constituídos em processos administrativos e perante prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Mirassol, a prerrogativa de autenticação de documentos necessários à prestação de seus serviços, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida ou incongruência na autenticidade. **(AC)**

**§ 4º** - As cópia reprográficas declaradas autênticas pela advogada e pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, farão a mesma prova que as originais.” **(AC)**

**Art.2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de setembro de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Renato Scochi**

**Assessor Técnico de Gabinete**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura**

**Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....